

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AH 034/016

Pelo presente contrato de prestação de serviços de um lado **SBS Outdoor Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.940.550/001-89 e Inscrição Estadual nº 20.086.111-5, sediada na BR 304, KM 301, Lotes 1 e 2, Quadra "e", Distrito Industrial Avançado II de Macaíba/RN, denominada **CONTRATADA**, e de outro lado como **CONTRATANTE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ 08.430.761/0001-95, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, 619 – Petrópolis – CEP: 59.020-060 – Natal-RN representado pelo Sr. GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente, denominado(a) **CONTRATANTE**, resolvem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços publicitário destinado a anúncio em outdoor pela **CONTRATADA** em benefício do(a) **CONTRATANTE**, de acordo com a opção abaixo assinalada e nas condições seguintes:

() Produção () Veiculação (X) Produção e Veiculação () Outdoor Móvel () Luminosos

CLÁUSULA SEGUNDA: Doravante estipulado o tipo de serviço a ser prestado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazê-lo de acordo com o modelo de Outdoor aprovado pelo(a) **CONTRATANTE** e sob os títulos:

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos contratos cujo objeto verse veiculação de anúncio, obriga-se a **CONTRATADA** a realizá-lo no período e locais abaixo descritos:

QUANTIDADE: VEICULAÇÃO DE 06 PLACAS, SENDO UMA BÔNUS, E PRODUÇÃO DE 06 CARTAZES.

PERÍODO DE VEÍCULAÇÃO: Bi-semanas 44/16

Subcláusula primeira: A conclusão da colagem dos referidos cartazes se dará num prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da veiculação citada, respeitando-se o prazo de veiculação de 14 (catorze) dias dos mesmos.

Subcláusula segunda: O prazo máximo para que o layout esteja aprovado, para ser encaminhado para a produção será de 05 (cinco) dias de antecedência, do prazo acima citado, caso contrário a **CONTRATADA** fica desobrigada a compensar os referidos 14 dias.

Subcláusula terceira: O(A) **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como deve ser entregue. O conteúdo da publicidade será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** sendo este responsável por quaisquer danos que esta publicidade, por ventura vier a causar a terceiros.

Subcláusula quarta: Se o **CONTRATANTE** optar pelo uso de lonas tipo night-and-day ou demais mecanismos especiais que sejam afixados nas tabuletas tipo outdoor, a **CONTRATADA** não será responsável caso haja furto/roubo ou qualquer tipo de vandalismo.

Subcláusula quinta: Em caso do Outdoor seja iluminado e por ventura seja detectado que não esteja funcionando de maneira satisfatória (lâmpada queimada, furto de material elétrico), esta manutenção se dará num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, do momento em que a **CONTRATADA** seja comunicada. Este prazo não será acrescido ao final do período acordado. .

CLÁUSULA QUARTA: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, referentes a prestação do serviço a qual será paga da seguinte forma: valor total à vista, sendo **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de veiculação de 5 (cinco) outdoors, com 1 (uma) placa bonificada; R\$1.700,00 de produção em papel referente a 6 placas.**

Subcláusula primeira: Fica a **CONTRATADA** ausente de qualquer responsabilidade sobre comissões a ser paga a terceiros, referentes ao serviço prestado e acima mencionado.

Subcláusula segunda: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de cheque ou boleto bancário, fica a **CONTRATADA**, autorizada a utilizar-se do citado título de crédito para outras transações bancárias, ficando, desde já ciente o(a) **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência, poderá ser acionada por terceiros, judicialmente ou administrativamente, cabendo cobrança de multa e juros.

Subcláusula terceira: Em caso de inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, comunica-se a(o) **CONTRATANTE** de seu débito com proposta de pagamento e prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E em caso de negativa a dívida será executada, estando ainda a **CONTRATADA** autorizada a inscrever os referidos débitos e o nome do (a) **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), como também protestar o referido título, bem como incluir os gastos com escritório de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios.

RUBRICA

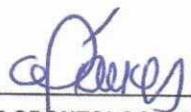
CLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, antes da execução do mesmo, fica estabelecido que a parte prejudicada venha a ser ressarcida em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Após o pagamento, o contrato será plenamente rescindido e cessará as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulado que em caso de inadimplência será acrescida multa de 02% (dois por cento) e juros de 06% (seis) ao mês.

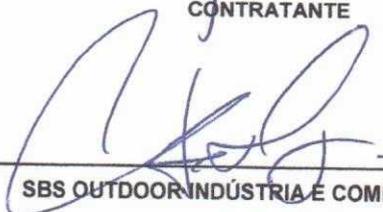
Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir com exclusividade, sobre qualquer outro, qualquer controvérsia que possa advir do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, tendo como tudo por bom firme e valioso, assinam o presente em 02 vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Natal/RN 14 de outubro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

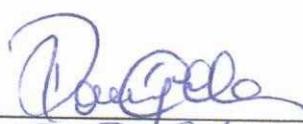


SBS OUTDOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Adriane do Carmo
CPF: 015.590.410-80



Nome: DAMIÃO DA SILVA ROCHA
CPF: 837.457.504-90